



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3.506/2025.

LIDO EM: 24/1/2025

TOTAL DE PÁGINAS: 50.

EMENTA: “Concede reposição salarial aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi.”

AUTOR: Mesa Diretora.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 28/1/2025.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, EM 28/1/25, EDIÇÃO Nº 3.203a, PÁGINAS 3 e 4.

Ofício de Encaminhamento no dia 27/1/2025 sob o nº 6 / 2025 / CMS.

LEI Nº 3.056/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº 3506/25

Concede reposição salarial aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica concedido sobre o salário-base do mês de dezembro de 2024, aos servidores pertencentes aos quadros de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi, sendo referente à reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será utilizado o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme o disposto no § 2º do art. 33 da Lei nº 3.037, de 11 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 2º A referida reposição salarial não se aplicará aos servidores municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. A reposição estabelecida no art. 1º, da presente Lei, se aplicará proporcionalmente para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

h p e d





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3506/25

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Sarandi, 15 dias do mês de janeiro de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO

Presidente da Câmara

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da Câmara

EDINALDO CARDOSO SILVERIO

1º Secretário da Câmara

CLAUDIO DE SOUZA

2º Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº 3506 / 25

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado de janeiro a dezembro de 2024, é necessária a reposição salarial de 4,77% para manter o poder de compra dos servidores municipais de Sarandi. O INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é um indicador que mede a inflação para famílias com renda de um a cinco salários mínimos e é utilizado como parâmetro para o reajuste de salários e benefícios previdenciários.

A reposição salarial de 4,77% é essencial para compensar a perda do poder aquisitivo dos servidores devido à inflação acumulada ao longo do ano de 2024. Sem essa correção, os salários dos servidores não acompanharão o aumento dos preços dos bens e serviços, resultando em uma diminuição do poder de compra e, conseqüentemente, na qualidade de vida dos servidores e suas famílias.

Além disso, a reposição salarial é um direito dos servidores, garantido pela legislação vigente e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que visa assegurar a manutenção do poder de compra e a justiça salarial. A correção salarial com base no INPC é uma prática comum e amplamente aceita, sendo aplicada a diversas categorias de trabalhadores e benefícios previdenciários.

Portanto, a reposição salarial de 4,77% é necessária para garantir a justiça salarial, a manutenção do poder de compra dos servidores municipais de Sarandi e o cumprimento da legislação vigente e da LDO, conforme estabelecido na Lei nº 3.037, de 11 de julho de 2024.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal¹ e por simetria na Constituição do Estado do Paraná² e na Lei Orgânica do Município³. Como também traz o Regimento Interno⁴, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

2 <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97783>

3 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>

4 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3506/25

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O projeto de reposição salarial de 4,77% está acompanhado dos instrumentos mencionados nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como uma declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Indicadores econômicos(/tabelas/indicadores-economicos) > INPC

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Confira a variação do INPC dos últimos 12 meses:

Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12 meses
01/2024	0.57%	0.57%	3.82%
02/2024	0.81%	1.38%	3.86%
03/2024	0.19%	1.58%	3.40%
04/2024	0.37%	1.95%	3.23%
05/2024	0.46%	2.42%	3.34%
06/2024	0.25%	2.68%	3.70%
07/2024	0.26%	2.95%	4.06%
08/2024	-0.14%	2.80%	3.71%
09/2024	0.48%	3.29%	4.09%
10/2024	0.61%	3.92%	4.60%
11/2024	0.33%	4.27%	4.84%
12/2024	0.48%	4.77%	<u>4.77%</u>

[Ver PDF deste índice\(https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=inpc\)](https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=inpc)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
1979	-	-	-	3,45	1,76	3,00	5,36	5,79	6,61	5,06	6,10
1980	6,56	4,15	5,12	4,85	5,53	5,52	5,51	5,15	4,45	9,65	8,03
1981	6,21	6,05	5,35	6,54	5,51	5,07	6,20	6,12	5,28	4,62	5,23
1982	6,71	6,58	5,24	5,65	6,66	7,14	6,39	5,57	4,30	3,91	5,26
1983	9,14	8,04	7,22	6,57	6,71	10,83	11,43	9,85	11,27	10,10	7,37
1984	9,39	9,74	9,83	9,52	8,71	9,96	9,11	8,57	11,10	10,49	10,33

[Ver tabela completa](#)
[Ver PDF deste índice\(https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=inpc\)](https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=inpc)

O que é INPC?

INPC é a sigla para Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que mede a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços a partir da perspectiva das famílias de baixa renda, que têm rendimento médio de 1 a 5 salários mínimos.

O INPC também é conhecido como o índice do custo de vida, já que a sua finalidade é descobrir o custo total para que as famílias brasileiras mantenham um certo padrão de consumo.

Para que serve o INPC?

O INPC é utilizado para calcular o custo de vida no Brasil, com recorte para despesas necessárias para uma família manter um determinado padrão de vida. Os resultados do INPC revelam se os preços sofreram inflação ou deflação de um mês para o outro.

LOGIN(<https://app.debit.com.br/login>)

reajustes das aposentadorias e benefícios pagos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

Qual o valor do INPC acumulado em 2024?



O INPC de Dezembro/2024 é 0,48% e o acumulado dos últimos 12 meses é 4,76% "

Calcular correção monetária pelo INPC (IBGE)

Calculadora grátis de correção monetária utilizando o INPC. Crie seu cálculo!

Crie aqui seu cálculo!

(<https://calculadoras.debit.com.br/atualizacaoMonetaria>)

FAQ / Perguntas Frequentes sobre INPC

A seguir, respondemos às principais dúvidas e explicamos como o INPC pode influenciar na economia e em suas finanças

Como o INPC é calculado?

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) faz um levantamento sobre o consumo das famílias brasileiras e aplica a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF). São levados em consideração itens como a cesta básica de alimentos, transporte, habitação, educação, comunicação, saúde e cuidados pessoais.

O IBGE investiga quanto por cento do orçamento familiar é gasto com esses produtos. Os preços obtidos são comparados com a relação de preços do mês anterior, resultando em um valor que reflete a variação geral de preços

[LOGIN\(https://app.debit.com.br/login\)](https://app.debit.com.br/login)

Para realizar um cálculo de correção monetária utilizando o INPC, você pode utilizar o aplicativo Debit Atualiza. É só informar os valores para atualização e aplicar o índice ao seu cálculo.

INPC: cesta de produtos e serviços avaliados

Para mensurar a variação de preços da cesta de consumo da população assalariada com mais baixo rendimento, o IBGE extrai informações dos seguintes grupos:

- Alimentação e bebidas
- Habitação
- Artigos de residência
- Vestuário
- Transportes
- Saúde e cuidados pessoais
- Despesas pessoais
- Educação
- Comunicação

Quando o INPC é divulgado?

O INPC é calculado pelo IBGE mensalmente e divulgado entre os dias 08 a 11 de cada mês, referente ao mês anterior e conforme calendário previamente estabelecido.

Qual a diferença entre o INPC e o IPCA?

A diferença entre o INPC e o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) está justamente no termo "Amplo".

O INPC considera apenas as famílias que ganham de 1 a 5 salários mínimos, enquanto o IPCA engloba as famílias com renda entre 1 e 40 salários mínimos.

[LOGIN\(https://app.debit.com.br/login\)](https://app.debit.com.br/login)

que ficam mais vulneráveis quando os preços aumentam.

Quais são os impactos do INPC na economia?

O INPC causa impacto direto na correção dos salários mínimos. Também serve como termômetro para medir a inflação que atinge a população de baixa renda, o que gera a diminuição do poder aquisitivo e estagnação no consumo econômico de modo geral.

O INPC ajuda a compreender como o efeito da inflação dos preços de produtos e serviços afeta as famílias brasileiras.

Alguma dúvida sobre como utilizar o INPC em seus cálculos?

Fale com o nosso time especialista e receba ajuda com a ferramenta de cálculos mais completa do mercado.

Incrementando um cálculo de INPC com mais recursos

Com o Debit Atualiza, mais recursos estão disponíveis para realizar um cálculo com o índice INPC. É possível incluir outras demandas em um único cálculo, com relatório completo ao final:

- Juros simples
- Juros moratórios
- Juros compensatórios
- Juros compostos ou capitalizados
- Poupança como juros
- Selic como juros
- Multas
- Honorários
- Custas processuais
- Mais de 70 índices disponíveis





LOGIN(<https://app.debit.com.br/login>)

• Cálculos desde 1964

Saiba mais → (<https://calculadoras.debit.com.br/atualizacaoMonetaria>)

(<https://www.debit.com.br>)

Referência para advogados, contadores, recursos humanos e outros profissionais

<https://www.debit.com.br> (<https://www.debit.com.br>)

Informações	Inicie um cálculo	Suporte	Empresa
Atualização monetária (https://calculadoras.debit.com.br/atualizacaoMonetaria)	Atualização monetária (https://calculadoras.debit.com.br/atualizacaoMonetaria)	Fale conosco (/fale-conosco)	Sobre empresa nós
Cálculos Judiciais (/calculos-judicial)	Cálculo Judicial	Ajuda e FAQ (/faq) (https://calcs.debit.com.br/calculadora-api)	Condições de uso (/menu/termos-de-uso)
Cálculos Trabalhistas (/calculos-trabalhistas)	Cálculo de Saldo Devedor	API (/api-calculos)	Saldo Devedor (/menu/aviso-de-privacidade)
Cartão de Ponto (/cartao-de-ponto)			Programa de parceria (/parceria)
Cálculo de saldo devedor (/tabelas-price-sac-pagro)	Tabela de financiamento	(https://calcs.debit.com.br/tabela-financiamento)	Financiamento

© Todos os direitos reservados. Feito pela Debit (<https://www.debit.com.br>)



Séries históricas

Tabela completa de séries históricas

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), dezembro 1995 - dezembro 2024

Exportar..

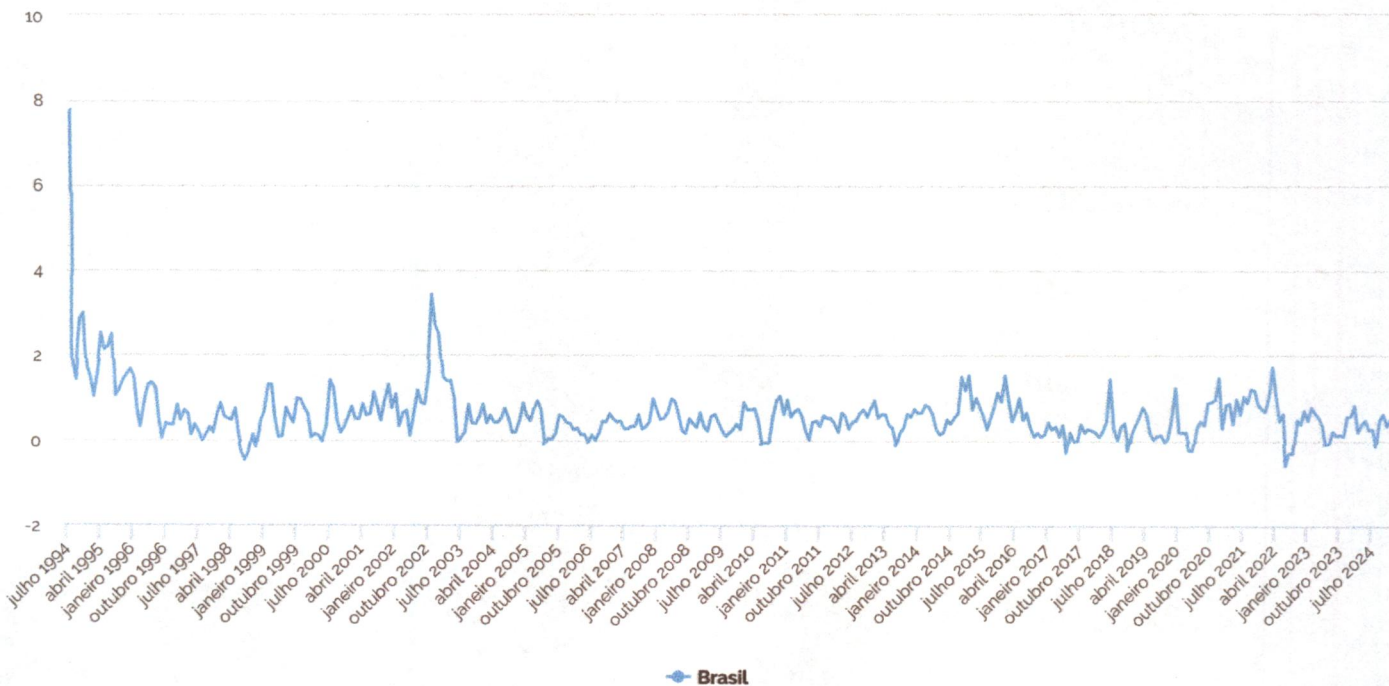
	Brasil
dezembro 1995	21,98
dezembro 1996	9,12
dezembro 1997	4,34
dezembro 1998	2,49
dezembro 1999	8,43
dezembro 2000	5,27
dezembro 2001	9,44
dezembro 2002	14,74
dezembro 2003	10,38
dezembro 2004	6,13
dezembro 2005	5,05
dezembro 2006	2,81
dezembro 2007	5,16
dezembro 2008	6,48
dezembro 2009	4,11
dezembro 2010	6,46
dezembro 2011	6,08
dezembro 2012	6,20
dezembro 2013	5,56
dezembro 2014	6,23
dezembro 2015	11,28
dezembro 2016	6,58
dezembro 2017	2,07
dezembro 2018	3,43
dezembro 2019	4,48
dezembro 2020	5,45
dezembro 2021	10,16



dezembro 2023	3,71
dezembro 2024	4,77

Variação mensal durante o Plano Real (%), julho 1994 - dezembro 2024

Exportar.. ▼



Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tra





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 1 / 2025
SENHA PARA CONSULTA WEB: 87012

DATA:	15/01/2025 - 17:09		
Requerente:	MESA DIRETORA		
CPF/CNPJ:	78.844.834/0001-70	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	Maringá, 660		
Complemento:	Câmara Municipal de Sarandi	Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-000
Telefone:	(44) 4009-1750		
ASSUNTO:	CONCEDE Reposição salarial		

Concede reposição salarial aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi.

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - SPR

Obs.: Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retorno de objeto idêntico, pela maioria absoluta;"



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS

Na qualidade de Ordenador de despesas, quanto ao previsto no parágrafo 1º e incisos do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que as despesas decorrentes do impactado de imediato da ampliação das despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores Efetivos e dos Cargos em Comissão, (e a partir de 2026) Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, bem como Obrigações Patronais para o **exercício de 2025, 2026 e 2027, estão devidamente inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente ajustadas na Lei Orçamentária Anual vigentes, assim como no Plano Plurianual 2022/2025 e obrigatoriamente constará para 2026/2029.** Entretanto vale ressaltar que para a Execução Orçamentária já existe no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi dotação específica para Vencimentos e Vantagens Fixas, bem como para Obrigações Patronais.

Sarandi Pr, 16 de janeiro de 2025.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara



**ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

INFORMAÇÕES DA ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2025, 2026 E 2027.

ENTIDADE	ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI	2025	2026	2027
	472.381.932,49	538.515.403,04	613.907.559,46

INFORMAÇÕES DA ESTIMATIVA DA RECEITA TRIBUTARIA A SER ARRECADADA PELO PODER EXECUTIVO PARA SERVIR DE BASE DOS LIMITES DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO PARA AS COMPETÊNCIAS 2025, 2026 E 2027.

ENTIDADE	ESTIMADO	ESTIMADO	ESTIMADO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI	2025	2026	2027
	207.055.788,66	221.549.693,87	237.058.172,44

INFORMAÇÕES DA ESTIMATIVA DOS LIMITES DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO PARA AS COMPETÊNCIAS 2025, 2026 E 2027.

ENTIDADE	ORÇADO	ESTIMADO	ESTIMADO
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI	2025	2026	2027
	12.190.605,00	13.665.682,05	14.622.279,80

INFORMAÇÕES DAS DESPESAS COM VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SUBSÍDIOS, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2024, UTILIZADAS COMO BASE DE CÁLCULOS PARA PROJEÇÃO DAS ESTIMATIVAS PARA AS COMPETÊNCIAS 2025, 2026 E 2027.

VALORES EXECUTADOS	2024
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL Fonte: ANEXO XI DA LEI 4320/64 (ELOTECH)	5.906.289,48

INFORMAÇÕES DAS DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS, SUBSÍDIOS, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2024, UTILIZADAS COMO



**BASE DE CÁLCULOS PARA PROJEÇÃO DAS ESTIMATIVAS PARA
COMPETÊNCIAS 2025, 2026 E 2027.**

RGPS ((INSS))

VALORES EXECUTADOS	2024
3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	234.505,43
Fonte: ANEXO XI DA LEI 4320/64 (ELOTTECH)	

RPPS ((PRESERV))

VALORES EXECUTADOS	2024
3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	334.761,61
Fonte: ANEXO XI DA LEI 4320/64 (ELOTTECH)	

**PROJEÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS,
SUBSÍDIOS PARA 2025, 2026 E 2027.**

VALORES ESTIMADOS	2025
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.378.792,64

VALORES ESTIMADOS	2026
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.889.096,05

VALORES ESTIMADOS	2027
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	7.440.223,73

**PROJEÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE ENCARGOS SOCIAIS PROVENIENTES
DAS FOLHAS DE VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS, SUBSÍDIOS PARA
2025, 2026 E 2027**

RGPS ((INSS))

VALORES ESTIMADOS	2025
3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	253.265,86



VALORES ESTIMADOS	2026
3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	273.527,13

VALORES ESTIMADOS	2027
3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	295.409,30

RPPS ((PRESERV))

VALORES ESTIMADOS	2025
3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	361.542,54

VALORES ESTIMADOS	2026
3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	390.465,94

VALORES ESTIMADOS	2027
3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	421.703,22

Informações da Estimativa da Apuração do Cumprimento Legal da Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida 2025, 2026 e 2027.

2025		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	480.698.711,29	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	2.517.767,52	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166A, § 16 da CF)	0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	5.799.011,28	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	472.381.932,49	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	6.993.601,04	1,48%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	28.342.915,95	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	26.925.770,15	5,70%
LIMITE DE ALERTA	25.508.624,35	5,40%



2026		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	547.996.530,87	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	2.870.254,97	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166A, § 16 da CF)	0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	6.610.872,86	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	538.515.403,04	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	7.553.089,12	1,40%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	32.310.924,18	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	30.695.377,97	5,70%
LIMITE DE ALERTA	29.079.831,76	5,40%

2027		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	624.716.045,19	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	3.272.090,67	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166A, § 16 da CF)	0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	7.536.395,06	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	613.907.559,46	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	8.157.336,25	1,33%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	36.834.453,57	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	34.992.730,89	5,70%
LIMITE DE ALERTA	33.151.008,21	5,40%

Informações da Estimativa da Apuração do Limite para Gastos com a Folha de Pagamento 2025, 2026 e 2027.

Emenda Constitucional 25/2000	2024/2025
ESTIMATIVA Receita Tributaria Arrecadada em 2023	207.055.788,66
ESTIMATIVA Percentual Despesa Poder Legislativo	6%
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	12.423.347,32
ESTIMATIVA Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	8.696.343,12
ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento	6.993.601,04
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	614.808,40
ESTIMATIVA Despesa Liquida com Folha de Pagamento	6.378.792,64
ESTIMATIVA Percentual Aplicado	51,35%



Emenda Constitucional 25/2000	2025/2026
ESTIMATIVA Receita Tributaria Arrecadada em 2024	221.549.693,87
ESTIMATIVA Percentual Despesa Poder Legislativo	6%
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	13.292.981,63
ESTIMATIVA Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	9.305.087,14
ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento	7.553.089,12
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	663.993,07
ESTIMATIVA Despesa Liquida com Folha de Pagamento	6.889.096,05
ESTIMATIVA Percentual Aplicado	51,83%

Emenda Constitucional 25/2000	2026/2027
ESTIMATIVA Receita Tributaria Arrecadada em 2024	237.058.172,44
ESTIMATIVA Percentual Despesa Poder Legislativo	6%
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	14.223.490,35
ESTIMATIVA Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	9.956.443,24
ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento	8.157.336,25
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	717.112,52
ESTIMATIVA Despesa Liquida com Folha de Pagamento	7.440.223,74
ESTIMATIVA Percentual Aplicado	52,31%



PREMISSAS:

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025, 2026 E 2027.

Para a realização da projeção da Receita Corrente Líquida apurada, tomamos por base a Média dos 03 (três últimos exercícios analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná) mais o valor apurado até o momento pela Prefeitura do Município de Sarandi para o exercício de 2024, de R\$ 414.370.116,22 (*FONTE: RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I - PMS/ELOTECH), apuramos a média de 15,98%, onde adotamos de forma conservadora a aplicação do percentual de 14,00%a.a, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, sobre o valor retro mencionado.

ESTIMATIVA DA RECEITA TRIBUTARIA A SER ARRECADADA PELO PODER EXECUTIVO PARA SERVIR DE BASE DOS LIMITES DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO PARA AS COMPETÊNCIAS 2025, 2026 E 2027.

Para a realização da projeção da Receita Tributaria a ser arrecadada pelo Poder Executivo para servir de base dos limites de despesas do Poder Legislativo para a competência 2025, utilizamos o Anexo X com valores apurados até o momento pela Prefeitura do Município de Sarandi para o exercício de 2024.

Para a estimativa dos Exercícios de 2026 e 2027 aplicamos uma projeção de aumento conservador de 07,00% na arrecadação com a expectativa de incentivos aos contribuintes com dívidas em atraso e seguindo a média que vem sendo aplicada nos últimos anos.

Ressaltamos que a base de cálculo para composição do direito constitucional do Poder Executivo são as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

RESULTADOS ACIMA SÃO DECORRENTES DO ESTUDO PARA APLICAÇÃO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS DE REAJUSTES NAS FOLHAS DE PAGAMENTO:

2025

8,00% Reposição Salarial para servidores em cargos efetivos e comissionados e atualização dos Subsídios dos Vereadores (não aplicado nesse exercício);

2026

8,00% Reposição Salarial para servidores em cargos efetivos e comissionados e atualização dos Subsídios dos Vereadores;



2027

8,00% Reposição Salarial para servidores em cargos efetivos e comissionados e atualização dos Subsídios dos Vereadores;

Ampliação das despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores Efetivos e dos Cargos em Comissão, Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, bem como Obrigações Patronais para o exercício de 2025, 2026 e 2027 na ordem 8,00%, na expectativa conservadora da manutenção dos atuais índices do INPC, aplicando uma margem mínima de ganho real.



METODOLOGIA DE CÁLCULO:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Tomamos por base para estimar a ampliação da Receita Corrente Líquida, o percentual de 14,00% ao ano, levando em conta os fatores retro declinados.

12/2021	270.264.983,65	17,9128%	Fonte TCE PROCESSO 162330/22
12/2022	317.372.825,95	17,4302%	Fonte TCE PROCESSO 199881/23
12/2023	368.835.925,22	16,2153%	Fonte TCE PROCESSO 162330/23
12/2024	414.370.116,22	12,3454%	RREO ANEXO 3 PREFEITURA
12/2025	472.381.932,49	14,0000%	ESTIMATIVA
12/2026	538.515.403,04	14,0000%	ESTIMATIVA
12/2027	613.907.559,47	14,0000%	ESTIMATIVA

RECEITA TRIBUTARIA:

Tomamos por base para estimar o valor do duodécimo 2025, a Receita Tributaria arrecadada pelo Poder Executivo Anexo X, emitido até a presente data.

Estimativa de 07,00%.a.a no aumento da arrecadação de 2026 e 2027, levando em conta os fatores acima declinados.

RUBRICA	DESCRIÇÃO	REALIZADO	ANEXO X - PMS	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA
		2023/2024	2024/2025	2025/2026	2026/2027
111	Impostos	53.102.573,69	63.861.557,41	68.331.866,43	73.115.097,08
112	Taxas	6.126.278,20	6.900.272,60	7.383.291,68	7.900.122,10
113	Contribuição de Melhoria	989.202,71	1.070.294,70	1.145.215,33	1.225.380,40
1711511	Cota-Parte do Fundo de Partic	80.216.258,41	79.032.024,63	84.564.266,35	90.483.765,00
1711512,1711513	Cota-Parte do Fundo de Partic	8.435.043,77	10.179.326,87	10.891.879,75	11.654.311,33
1711520	Cota-Parte do Imposto Sobre	118.308,41	94.572,48	101.192,55	108.276,03
1711550	Cota-Parte do Imposto Sobre	0,00	0,00	-	-
1719510	Transferências Financeiras do IC	0,00	0,00	-	-
1721500	Cota-Parte do ICMS	22.780.694,93	30.266.547,33	32.385.205,64	34.652.170,04
1721510	Cota-Parte do IPVA	17.650.689,69	15.193.248,38	16.256.775,77	17.394.750,07
1721520	Cota-Parte do IPI - Municípios	228.059,56	457.944,26	490.000,36	524.300,38
	TOTAL COM DEDUÇÕES	189.647.109,37	207.055.788,66	221.549.693,87	237.058.172,44
	População (IBGE)	118.455	118.455	118.455	118.455
	Perc. Limite (E.C. 58/2009)	6%	6,00	6,00	6,00
	Limite da Despesa da Câmara	11.378.826,56	12.423.347,32	13.292.981,63	14.223.490,35
	Limite da Despesa com Folha	7.965.178,59	8.696.343,12	9.305.087,14	9.956.443,24



REAJUSTES NAS FOLHAS DE PAGAMENTO:

Tomamos por base para estimar a ampliação das Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores Efetivos e dos Cargos em Comissão, Subsídios dos vereadores, bem como Obrigações Patronais às Despesas com Pessoal efetivamente executada no exercício 2024, sendo que para **2025, 2026 e 2027**, serão aplicados o percentual de 8,00% para Reposição Salarial para servidores em cargos efetivos e comissionados e atualização dos Subsídios dos Vereadores, expectativa conservadora da manutenção dos atuais índices do INPC, aplicado uma margem mínima de ganho real.

FOLHA DE PAGAMENTO

VALORES ESTIMADOS	2025
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.378.792,64
VALORES ESTIMADOS	2026
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.889.096,05
VALORES ESTIMADOS	2027
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	7.440.223,73

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

RGPS ((INSS))

VALORES ESTIMADOS	2025
3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	253.265,86
VALORES ESTIMADOS	2026
3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	273.527,13
VALORES ESTIMADOS	2027
3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	295.409,30

RPPS ((PRESERV))

VALORES ESTIMADOS	2025
3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	361.542,54
VALORES ESTIMADOS	2026
3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	390.465,94
VALORES ESTIMADOS	2027
3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	421.703,22



CONCLUSÃO:

Quanto ao previsto no parágrafo 1º e incisos do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que as despesas do estudo para Reposição Salarial para servidores em cargos efetivos e comissionados e atualização dos Subsídios dos Vereadores deverão ser devidamente inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente ajustadas na Lei Orçamentária Anual, assim como no Plano Plurianual. Entretanto vale ressaltar que para a Execução Orçamentária já existe no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi dotação específica para Vencimentos e Vantagens Fixas, bem como para Obrigações Patronais.

Considerando o disposto no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaboramos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, onde demonstramos a efetiva adequação do estudo da estimativa de 08,00% Reposição Salarial para servidores em cargos efetivos e comissionados, 08,00% Atualização dos Subsídios dos Vereadores independente da não aplicação para este exercício de 2025. Estimativa de 0,8,00% para o exercício de 2026 e 08,00% para o exercício de 2027, ao considerar o limite fixado pela LRF em seu artigo 20, inciso III , **que fixa para o Legislativo o teto de 6,00% da RECEITA CORRENTE LIQUIDA**, a se confirmar os cálculos estimados, a despesa total com pessoal apresentará **percentual estimado de 1,48% para 2025, 1,40% para 2026 e 1,33% para 2027, ficando muito aquém dos 6,00%**

Além da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, com vistas ao atendimento dos limites disposto no art. 20, inciso III, verificamos a adequação dos valores após correções, aos limites definidos pelo Art. 29-A parágrafo 1º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL (**§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.**), a se confirmar os cálculos estimados nos manteremos abaixo dos limites, compreendendo um **percentual estimado de 51,35% para 2025, 51,83% para 2026 e 52,31% para 2027, ficando muito aquém dos 70,00%**

Entretanto faz-se necessário observar que disposições restritivas são estabelecidas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de informação destacamos:

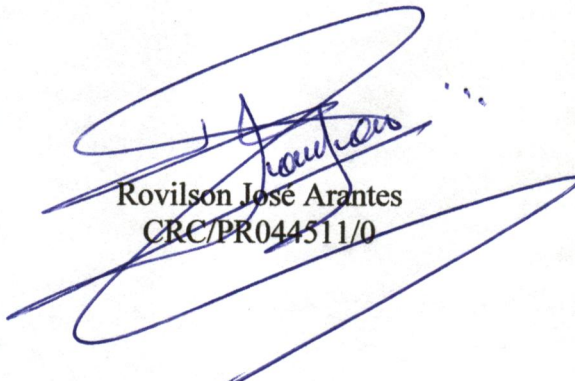
Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:



- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Constam ainda do presente demonstrativo, as PREMISSAS e METODOLOGIA DE CÁLCULO utilizada, conforme previsão do Parágrafo 2º do art. 16 da LRF, bem como é parte integrante do mesmo o Anexo I.

Sarandi Pr, 17 de janeiro de 2025.


 Rovilson José Arantes
 CRC/PR044511/0





MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2.024 A 12/2.024

RRRO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	1 / 2.024	2 / 2.024	3 / 2.024	4 / 2.024	5 / 2.024	6 / 2.024	7 / 2.024	8 / 2.024	9 / 2.024	10 / 2.024	11 / 2.024	12 / 2.024		
RECEITAS CORRENTES (I)	45.475.516,18	43.896.455,21	44.699.736,91	40.089.017,29	46.732.578,70	43.277.771,52	46.425.645,68	39.597.698,83	39.782.532,76	39.738.032,21	41.498.969,64	46.709.380,88	517.923.335,81	481.632.418,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.029.212,67	5.919.470,99	9.525.404,54	6.032.282,37	6.051.013,59	5.269.465,75	5.691.170,05	5.153.725,59	5.675.375,19	5.168.080,89	4.867.506,30	7.449.416,78	71.832.124,71	84.030.170,00
IPRU	830.766,78	2.118.571,29	5.789.795,50	840.699,65	1.229.123,96	761.103,41	1.173.933,14	519.509,23	991.030,59	581.369,41	971.317,60	573.858,59	16.381.081,15	16.087.004,00
ISS	1.152.367,15	1.188.505,22	1.138.477,28	1.280.951,53	1.286.428,26	1.206.371,95	1.364.339,99	1.285.202,69	1.266.639,45	1.477.379,21	1.161.815,04	1.546.724,39	15.355.202,16	14.522.366,00
ITBI	934.426,40	667.364,86	913.117,58	1.404.305,96	1.322.839,91	1.077.395,25	936.320,11	1.014.072,36	1.350.528,61	1.483.906,90	919.429,96	1.017.479,12	12.663.265,41	11.814.800,00
IRRF	1.667.153,89	1.426.385,09	1.119.148,51	1.368.924,93	1.414.586,89	1.417.443,00	1.402.032,09	1.565.429,44	1.398.891,15	1.483.906,90	1.372.535,30	3.825.551,50	19.462.008,69	16.416.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	444.498,45	518.644,53	564.865,67	1.137.400,30	798.032,57	807.152,14	814.524,72	769.511,87	668.285,39	519.440,08	442.408,40	485.803,18	7.970.567,30	25.190.000,00
Contribuições	1.603.194,28	3.887.738,18	4.047.734,16	3.776.825,38	3.832.857,32	3.907.523,11	3.921.032,95	3.756.680,87	3.675.545,10	3.749.260,72	6.439.697,55	4.476.963,13	47.075.052,75	43.160.600,00
Receita Patrimonial	2.762.117,48	2.588.702,88	2.742.860,37	1.336.630,93	3.220.501,05	1.916.173,74	4.016.755,80	3.068.424,63	2.387.307,00	2.923.831,02	2.397.632,90	620.212,44	29.981.150,24	32.190.482,13
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.762.117,48	2.588.702,88	2.742.860,37	1.336.630,93	3.220.501,05	1.916.173,74	4.016.755,80	3.068.424,63	2.387.307,00	2.923.831,02	2.397.632,90	620.212,44	29.981.150,24	32.190.482,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.000,00	152.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.574.466,48	3.542.976,59	3.616.171,97	4.628.303,92	5.452.255,47	7.009.765,55	5.249.665,50	4.813.968,85	4.886.979,05	4.906.823,69	4.225.535,68	771.713,59	52.678.626,34	7.124.519,16
Transferências Correntes	29.969.097,53	25.810.919,77	22.068.620,73	21.995.621,81	24.952.021,37	21.725.870,16	25.498.672,14	20.917.356,87	21.125.386,67	20.834.820,22	21.392.235,96	31.479.874,39	287.770.497,62	283.378.379,30
Cota-Parte do FPM	8.428.257,89	11.460.331,86	7.144.888,37	7.472.481,00	8.717.456,25	9.361.944,14	10.146.778,51	7.935.738,39	8.263.960,90	6.912.674,34	8.848.538,80	14.276.326,65	108.969.357,10	112.547.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.898.997,63	2.654.221,44	2.836.306,90	3.419.412,80	2.824.867,80	2.920.773,19	3.485.946,19	2.981.889,68	3.229.812,62	3.633.064,32	3.069.442,57	3.878.448,72	37.833.183,86	24.887.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.921.095,08	2.444.296,27	2.267.208,58	2.328.560,49	2.131.043,09	990.639,72	855.181,32	678.159,32	536.688,13	595.851,53	495.039,17	747.798,08	18.991.560,78	18.000.000,00
Cota-Parte do ITR	3.701,01	69,26	330,27	1.290,04	210,63	1.773,26	226,25	1.089,17	29.623,93	73.038,44	3.562,54	3.300,65	118.215,45	105.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	36.251,29	37.703,30	44.294,52	38.305,86	40.318,21	50.662,58	44.781,37	60.604,16	66.155,57	44.915,02	49.879,59	58.558,73	572.430,20	331.000,00
Transferências do FUNDEB	11.640.247,27	7.231.644,31	6.398.984,03	7.083.869,43	7.668.449,36	6.503.286,26	6.843.771,83	6.664.493,48	6.428.888,68	7.504.666,58	6.948.716,78	8.180.778,21	89.097.796,22	100.133.000,00
Outras Transferências Correntes	2.040.547,36	1.982.653,33	3.376.608,06	1.651.702,19	3.569.696,03	1.896.791,01	4.121.986,67	2.595.382,67	2.570.256,84	2.070.609,99	1.977.056,51	4.334.663,35	32.187.954,01	27.375.379,30
Outras Receitas Correntes	2.537.427,74	2.146.646,80	2.698.945,14	2.319.352,88	3.223.929,90	3.448.973,21	2.048.349,24	1.887.542,02	2.031.939,75	2.155.215,67	2.176.361,25	1.911.200,55	28.385.884,15	31.748.267,65
DEDUÇÕES (II)	6.781.287,29	8.825.921,69	8.181.801,09	7.096.424,92	10.085.997,98	9.011.658,81	8.937.463,45	8.052.733,73	7.346.932,41	7.949.997,64	7.553.544,46	6.434.036,12	96.257.799,59	104.276.099,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	1.705.649,55	2.656.778,63	2.797.600,18	2.902.054,66	3.836.296,05	4.067.301,27	2.680.839,78	2.410.069,66	2.567.991,01	2.573.847,81	2.429.357,99	2.174.351,52	32.802.138,11	36.674.439,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	104.148,71	1.211.558,66	1.219.829,82	1.304.751,47	1.323.135,51	1.371.702,74	1.394.500,72	1.433.547,95	1.433.352,34	1.424.664,28	1.425.050,35	1.333.156,77	14.646.300,00	14.646.300,00
Acordo TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.713.828,51	1.638.260,01	1.705.765,41	237.608,81	2.183.791,29	907.496,27	2.769.139,40	1.877.620,03	1.276.248,47	1.699.576,88	1.205.843,64	0,00	17.215.178,72	24.153.760,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.257.660,52	3.319.324,39	2.458.605,68	2.652.009,98	2.742.775,13	2.665.158,53	2.092.983,55	2.331.496,09	2.069.340,59	2.251.908,67	2.493.292,48	2.926.527,83	31.261.083,44	28.801.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	38.694.228,89	35.070.533,52	36.517.935,82	32.992.592,37	36.646.580,72	34.266.112,71	37.488.182,23	31.544.965,10	32.435.600,35	31.788.034,57	33.945.425,18	40.275.344,76	421.665.536,22	377.356.319,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	500.000,00	0,00	1.158.568,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.208.568,00	2.208.568,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	38.694.228,89	35.070.533,52	36.017.935,82	32.992.592,37	35.488.012,72	34.266.112,71	36.938.182,23	31.544.965,10	32.435.600,35	31.788.034,57	33.945.425,18	40.275.344,76	419.456.968,22	375.147.751,24



Rovilson José Arantes
Contador - CRC-PR nº 044511/10

MÊS/ANO	VALOR	%	
12/2009	55.609.922,21		
12/2010	64.107.022,44	15,2798%	
12/2011	85.883.770,23	33,9694%	
12/2012	93.649.726,82	9,0424%	
12/2013	122.330.817,86	30,6259%	
12/2014	128.963.795,83	5,4222%	
12/2015	143.275.106,19	11,0972%	
12/2016	159.829.977,46	11,5546%	
12/2017	167.261.767,44	4,6498%	Fonte TCE PROCESSO 286275/18
12/2018	191.990.370,19	14,7844%	Fonte TCE PROCESSO 206291/19
12/2019	206.056.205,79	7,3263%	Fonte TCE PROCESSO 268157/20
12/2020	229.207.407,22	11,2354%	Fonte TCE PROCESSO 192553/21
12/2021	270.264.983,65	17,9128%	Fonte TCE PROCESSO 162330/22
12/2022	317.372.825,95	17,4302%	Fonte TCE PROCESSO 199881/23
12/2023	368.835.925,22	16,2153%	Fonte TCE PROCESSO 162330/23
12/2024	414.370.116,22	12,3454%	RREO ANEXO 3 PREFEITURA
12/2025	472.381.932,49	14,0000%	
12/2026	538.515.403,04	14,0000%	
12/2027	613.907.559,47	14,0000%	
12/2028	699.854.617,79	14,0000%	
12/2029	797.834.264,28	14,0000%	

12/2021	270.264.983,65	17,9128%	Fonte TCE PROCESSO 162330/22
12/2022	317.372.825,95	17,4302%	Fonte TCE PROCESSO 199881/23
12/2023	368.835.925,22	16,2153%	Fonte TCE PROCESSO 162330/23
12/2024	414.370.116,22	12,3454%	RREO ANEXO 3 PREFEITURA

63,9038%
4
15,97594

Rovilson José Arante
Rovilson José Arante
 Contador - CRC-PR nº 044:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Limite para despesas do Poder Legislativo em 2024

MUNICÍPIO DE SARANDI

Exercício : 2023

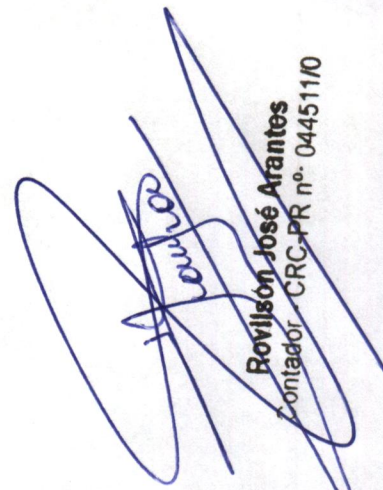
Codigo	Desdobramento	Valor
111	Impostos	53.102.573,69
112	Taxas	6.126.278,20
113	Contribuição de Melhoria	989.202,71
1711511	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	80.216.258,41
1711512,1711513	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho e dezembro	8.435.043,77
1711520	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	118.308,41
1711550	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1719510	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00
1721500	Cota-Parte do ICMS	22.780.694,93
1721510	Cota-Parte do IPVA	17.650.689,69
1721520	Cota-Parte do IPI - Municípios (LC 61/1989)	228.059,56
	TOTAL COM DEDUÇÕES	189.647.109,37
	População (IBGE de 2023)	118.455,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	6,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2024	11.378.826,56
	Limite da Despesa com Folha em 2024	7.965.178,59

Página 1 de 1

14/03/2024 14:50


Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 14/03/2024 14:51




Rovilson José Arantes
Contador CRC-PR nº. 044511/0

3506/25

RUBRICA	DESCRIÇÃO	REALIZADO	ANEXO X - PMS	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA
		2023/2024	2024/2025	2025/2026	2026/2027
111	Impostos	53.102.573,69	63.861.557,41	68.331.866,43	73.115.097,08
112	Taxas	6.126.278,20	6.900.272,60	7.383.291,68	7.900.122,10
113	Contribuição de Melhoria	989.202,71	1.070.294,70	1.145.215,33	1.225.380,40
1711511	Cota-Parte do Fundo de Partic	80.216.258,41	79.032.024,63	84.564.266,35	90.483.765,00
1711512,1711513	Cota-Parte do Fundo de Partic	8.435.043,77	10.179.326,87	10.891.879,75	11.654.311,33
1711520	Cota-Parte do Imposto Sobre	118.308,41	94.572,48	101.192,55	108.276,03
1711550	Cota-Parte do Imposto Sobre	0,00	0,00	-	-
1719510	Transferências Financeiras do IC	0,00	0,00	-	-
1721500	Cota-Parte do ICMS	22.780.694,93	30.266.547,33	32.385.205,64	34.652.170,04
1721510	Cota-Parte do IPVA	17.650.689,69	15.193.248,38	16.256.775,77	17.394.750,07
1721520	Cota-Parte do IPI - Municípios	228.059,56	457.944,26	490.000,36	524.300,38
	TOTAL COM DEDUÇÕES	189.647.109,37	207.055.788,66	221.549.693,87	237.058.172,44
	População (IBGE)	118.455	118.455	118.455	118.455
	Perc. Limite (E.C. 58/2009)	6%	6,00	6,00	6,00
	Limite da Despesa da Câmara	11.378.826,56	12.423.347,32	13.292.981,63	14.223.490,35
	Limite da Despesa com Folha	7.965.178,59	8.696.343,12	9.305.087,14	9.956.443,24


Rovilson José Arantes
 Contador - CRC-PR nº 044811/0





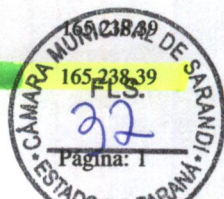
CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XI da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

Despesa	CRÉDITOS		Total	Realizada	Diferença
	Orçamentários/ Suplementares	Especiais/ Extraordinários			
01.000.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI	11.610.100,00	0,00	11.610.100,00	7.675.182,36	3.934.917,64
01.001.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI	11.610.100,00	0,00	11.610.100,00	7.675.182,36	3.934.917,64
01.001.01.000.0000.0.000. Legislativa	11.610.100,00	0,00	11.610.100,00	7.675.182,36	3.934.917,64
01.001.01.031.0000.0.000. Ação Legislativa	11.610.100,00	0,00	11.610.100,00	7.675.182,36	3.934.917,64
01.001.01.031.0001.0.000. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO M	11.610.100,00	0,00	11.610.100,00	7.675.182,36	3.934.917,64
01.001.01.031.0001.1.001. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DO PRÉDIO	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
3.0.00.00.00.00. DESPESAS CORRENTES	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.00.00.00.00. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.00.00.00. APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
4.0.00.00.00.00. DESPESAS DE CAPITAL	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
4.4.00.00.00.00. INVESTIMENTOS	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
4.4.90.00.00.00. APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
4.4.90.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
01.001.01.031.0001.1.002. AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATE	500.000,00	0,00	500.000,00	71.149,93	428.850,07
4.0.00.00.00.00. DESPESAS DE CAPITAL	500.000,00	0,00	500.000,00	71.149,93	428.850,07
4.4.00.00.00.00. INVESTIMENTOS	500.000,00	0,00	500.000,00	71.149,93	428.850,07
4.4.90.00.00.00. APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00	0,00	500.000,00	71.149,93	428.850,07
4.4.90.40.00.00. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMI	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00	0,00	400.000,00	71.149,93	328.850,07
01.001.01.031.0001.2.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	9.510.100,00	0,00	9.510.100,00	7.604.032,43	1.906.067,57
3.0.00.00.00.00. DESPESAS CORRENTES	9.510.100,00	0,00	9.510.100,00	7.604.032,43	1.906.067,57
3.1.00.00.00.00. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.750.000,00	0,00	7.750.000,00	6.475.556,52	1.274.443,48
3.1.90.00.00.00. APLICAÇÕES DIRETAS	7.250.000,00	0,00	7.250.000,00	6.140.794,91	1.109.205,09
3.1.90.04.00.00. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.1.90.11.00.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.100.000,00	0,00	6.100.000,00	5.906.289,48	193.710,52
3.1.90.13.00.00. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	900.000,00	0,00	900.000,00	234.505,43	665.494,57
3.1.90.94.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
3.1.91.00.00.00. APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN	500.000,00	0,00	500.000,00	334.761,61	
3.1.91.13.00.00. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500.000,00	0,00	500.000,00	334.761,61	





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2024

**Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XI da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro**

Despesa	CRÉDITOS		Total	Realizada	Diferença
	Orçamentários/ Suplementares	Especiais/ Extraordinários			
3.3.00.00.00.00. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.760.100,00	0,00	1.760.100,00	1.128.475,91	631.624,09
3.3.70.00.00.00. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAM	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.70.41.00.00. CONTRIBUIÇÕES	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.00.00.00. APLICAÇÕES DIRETAS	1.485.000,00	0,00	1.485.000,00	891.583,31	593.416,69
3.3.90.08.00.00. OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.14.00.00. DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00	0,00	180.000,00	145.365,94	34.634,06
3.3.90.31.00.00. PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, :	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.32.00.00. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO G	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.33.00.00. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	35.000,00	0,00	35.000,00	16.883,44	18.116,56
3.3.90.35.00.00. SERVIÇOS DE CONSULTORIA	35.000,00	0,00	35.000,00	600,00	34.400,00
3.3.90.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	550.000,00	0,00	550.000,00	331.600,92	218.399,08
3.3.90.40.00.00. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMI	250.000,00	0,00	250.000,00	176.473,84	73.526,16
3.3.90.46.00.00. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	250.000,00	0,00	250.000,00	218.057,25	31.942,75
3.3.90.47.00.00. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.91.00.00. SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.92.00.00. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00	0,00	10.000,00	2.601,92	7.398,08
3.3.91.00.00.00. APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN	275.000,00	0,00	275.000,00	236.892,60	38.107,40
3.3.91.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.91.47.00.00. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.91.97.00.00. APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL D	250.000,00	0,00	250.000,00	236.892,60	13.107,40
Total Geral:	11.610.100,00	0,00	11.610.100,00	7.675.182,36	3.934.917,64

Notas Explicativas


Royllson José Arantes
 Contador - CRC-PR nº 044511/0



FOLHA DE PAGAMENTO GERAL

VALORES EXECUTADOS	2024
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.906.289,48

RGPS ((INSS))

VALORES EXECUTADOS	2024
3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais	234.505,43

RPPS ((PRESERV))

VALORES EXECUTADOS	2024
3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	334.761,61

TOTAL DESPESA COM PESSOAL	6.475.556,52
TOTAL DESPESA COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	569.267,04

FOLHA DE PAGAMENTO GERAL

VALORES EXECUTADOS	2025
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.378.792,64

RGPS ((INSS))

VALORES EXECUTADOS	2025
3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais	253.265,86

RPPS ((PRESERV))

VALORES EXECUTADOS	2025
3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	361.542,54

TOTAL DESPESA COM PESSOAL	6.993.601,04
TOTAL DESPESA COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	614.808,40

Roylson José Arantes
 Contador - CRC-PR nº 044511/0



FOLHA DE PAGAMENTO GERAL

VALORES EXECUTADOS	2026
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.889.096,05

8/

RGPS ((INSS))

VALORES EXECUTADOS	2026
3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais	273.527,13

8/

RPPS ((PRESERV))

VALORES EXECUTADOS	2026
3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	390.465,94

8/

TOTAL DESPESA COM PESSOAL	7.553.089,12
TOTAL DESPESA COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	663.993,07

8/

FOLHA DE PAGAMENTO GERAL

VALORES EXECUTADOS	2027
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.440.223,73

8/

RGPS ((INSS))

VALORES EXECUTADOS	2027
3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais	295.409,30

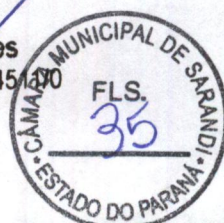
8/

RPPS ((PRESERV))

VALORES EXECUTADOS	2027
3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	421.703,22

TOTAL DESPESA COM PESSOAL	8.157.336,25
TOTAL DESPESA COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	717.112,52

Rovilson José Arantes
Contador - CRC-PR nº 04451470



2025			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	480.698.711,29	-	14%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º)	2.517.767,52	-	14%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166A, § 2º)	0,00		
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	5.799.011,28		14%
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	472.381.932,49	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	6.993.601,04	1,48%	8%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	28.342.915,95	6,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	26.925.770,15	5,70%	
LIMITE DE ALERTA	25.508.624,35	5,40%	

2026			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	547.996.530,87	-	14%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º)	2.870.254,97	-	14%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166A, § 2º)	0,00		
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	6.610.872,86		14%
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	538.515.403,04	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	7.553.089,12	1,40%	8%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	32.310.924,18	6,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	30.695.377,97	5,70%	
LIMITE DE ALERTA	29.079.831,76	5,40%	

2027			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	624.716.045,19	-	14%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º)	3.272.090,67	-	14%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166A, § 2º)	0,00		
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	7.536.395,06		14%
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	613.907.559,46	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	8.157.336,25	1,33%	8%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	36.834.453,57	6,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	34.992.730,89	5,70%	
LIMITE DE ALERTA	33.151.008,21	5,40%	


 Revilson José Arantes
 Contador - CRC-PR nº 044511/0


Emenda Constitucional 25/2000	2024/2025	
ESTIMATIVA Receita Tributaria Arrecadada em 2023	207.055.788,66	7%
ESTIMATIVA Percentual Despesa Poder Legislativo	6%	
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	12.423.347,32	
ESTIMATIVA Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%	
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	8.696.343,12	
ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento	6.993.601,04	8%
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	614.808,40	8%
ESTIMATIVA Despesa Liquida com Folha de Pagamento	6.378.792,64	
ESTIMATIVA Percentual Aplicado	51,35%	

Emenda Constitucional 25/2000	2025/2026	
ESTIMATIVA Receita Tributaria Arrecadada em 2024	221.549.693,87	7%
ESTIMATIVA Percentual Despesa Poder Legislativo	6%	
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	13.292.981,63	
ESTIMATIVA Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%	
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	9.305.087,14	
ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento	7.553.089,12	8%
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	663.993,07	8%
ESTIMATIVA Despesa Liquida com Folha de Pagamento	6.889.096,05	
ESTIMATIVA Percentual Aplicado	51,83%	

Emenda Constitucional 25/2000	2026/2027	
ESTIMATIVA Receita Tributaria Arrecadada em 2024	237.058.172,44	7%
ESTIMATIVA Percentual Despesa Poder Legislativo	6%	
ESTIMATIVA Limite Máximo para Despesa Total do Poder Legislativo	14.223.490,35	
ESTIMATIVA Percentual Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	70%	
ESTIMATIVA Limite Máximo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	9.956.443,24	
ESTIMATIVA Despesa Realizada com Folha de Pagamento	8.157.336,25	8%
ESTIMATIVA (-) Obrigações Patronais	717.112,52	8%
ESTIMATIVA Despesa Liquida com Folha de Pagamento	7.440.223,74	
ESTIMATIVA Percentual Aplicado	52,31%	

Roylson José Arantes
 Contador - CRC-PR nº 044631/0





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2025.

Autor: Mesa Diretora.

Assunto: Concede reposição salarial aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim

1. Lei Ordinária nº 3037/2024, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências. Art. 33, § 2º.

2. Lei Orgânica do Município de Sarandi. Art. 5, inciso 1.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
() Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)
() Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)
() Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)
() Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)
() Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 21 de janeiro de 2025.

Angela Alves de Almeida

ANGELA ALVES DE ALMEIDA

**Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais
Encarregada do Arquivo Geral**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 16/ 2025 / GP

Sarandi, 21 de janeiro de 2025.

Ao Senhor
Belmiro da Silva Farias
Presidênte Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

Assunto: Parecer jurídico.

Presidente CLJRF Belmiro da Silva Farias

1. Venho por meio deste, encaminhar Pareceres Jurídicos nos projetos de lei abaixo relacionados para devidas providências.
2. Projeto de lei Ordinária nº 3506/25
3. Projeto de lei Complementar nº 619/25

Atenciosamente,

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara

RECEBIDO EM:
21/01/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPH
Data: 21 / 01 / 25
Hora: 17 : 22
Por: Abouada

Oficio Nº 16 / 2025 / GP

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1766 e-mail: presidencia@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





No 3506/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 001/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.506/25

EMENTA: consulta jurídica acerca de projeto de lei ordinária que Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta solicitada à Procuradoria Jurídica acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 3.506/25, que dispõe sobre a reposição salarial de 4,77 % .

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Procuradoria Jurídica.

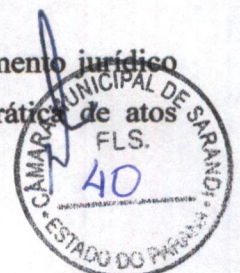
É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI Nº 3 5 0 6 / 2 5
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 001/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei Ordinária nº 3.506/25 dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal, ativos e inativos, bem como os que exercem provimento em cargos em Comissão.

Entendo que referido Projeto está incompleto, uma vez que em seu Artigo 2º, que dispõe de uma exceção à regra geral, não especifica o ordenamento que a autoriza.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Sendo assim, conclui-se que o projeto em análise obedece aos preceitos legais quanto à matéria de competência legislativa do ente federativo Município, não havendo o que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

Dessa forma, com base no princípio da eficiência, que visa otimizar os recursos e procedimentos, a análise anterior já atendeu as exigências legais, no entanto, a fim melhor esclarecimento e transparência, sugerimos acrescentar ao Artigo 2º, através de uma emenda, o dispositivo legal que autoriza essa exceção.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, que as questões legais e procedimentais relevantes foram devidamente consideradas, o Projeto de Lei obedece os preceitos constitucionais bem como a lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, permitindo, assim, que a tramitação do Projeto de Lei continue de maneira regular, com ou sem a emenda sugerida, e sem a necessidade de novas avaliações jurídicas sobre o mesmo tema.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 001/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA – CMS

Impende esclarecer que a opinião desta Procuradoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

Sarandi/PR, 21 de janeiro de 2025.

ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE
ADVOGADO OAB/PR 14.656
PROCURADOR JURÍDICO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 3.506/2025, da Mesa Diretora, o qual “Concede reposição salarial aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi.”.

Relator: Gilberto Messias de Pinas.

1 – Relatório

A Mesa Diretora solicita aprovação de Projeto de Lei nº 3.506/2025 que visa conceder reposição salarial de 4,77% aos servidores do Poder Legislativo que será essencial para compensar a perda do poder aquisitivo dos servidores devido à inflação acumulada ao longo do ano de 2024. Sem essa correção, os salários dos servidores da Câmara Municipal de Sarandi não acompanharão o aumento dos preços dos bens e serviços, resultando em uma diminuição do poder de compra e, conseqüentemente, na qualidade de vida dos servidores e suas famílias. Conforme justificativa no mérito do Projeto.

Foi apresentado os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹ (fls. 4 a 13).
- declaração do ordenador da despesa, em observância ao inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal² (fl. 15).
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em observância ao inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 16 a 37).
- Parecer Jurídico (fls. 40 a 42).

O projeto é composto por 4 (quatro) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

O art. 4º menciona efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, isso significa que, embora a lei seja publicada em uma data posterior, seus efeitos serão aplicados a partir do início do ano de 2025.

Considerando o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

2 – Análise

- 1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf
- 2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

2.1 – Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal³ dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Conforme justificativa do referido projeto é de competência do Município de Sarandi (fls. 4 e 5).

2.2 – Iniciativa

Conforme o inciso II do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sarandi⁴ dispõe que:

“Art. 38. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e **fixação da respectiva remuneração.**” grifo

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Desta forma, o Projeto de Lei nº 3.506/2025 apresenta-se de adequada a forma regimental e com a necessidade de correções de técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno.

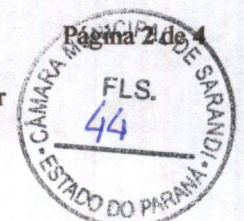
2.4 – Conclusão

Logo, a proposição, após apresentação do substitutivo para adequação ao Parecer Jurídico nº 1/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi, atende aos requisitos formais.

3 – Voto

3 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

4 <https://cms.pr.gov.br/lei-organica-municipal/>





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

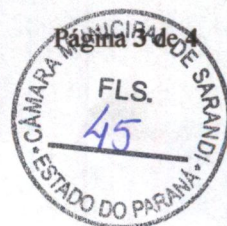
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, observado o substitutivo nº 1/2025.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 23 de janeiro de 2025.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

**SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
PROJETO DE LEI Nº 3.506/2025**

Concede reposição salarial aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica concedido sobre o salário-base do mês de dezembro de 2024, aos servidores pertencentes aos quadros de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi, sendo referente à reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será utilizado o Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), conforme o disposto no § 2º do art. 33 da Lei nº 3.037, de 11 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º A referida reposição salarial não se aplicará aos servidores municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos. A reposição estabelecida no art. 1º, da presente Lei, se aplicará proporcionalmente para os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, até atingir o índice de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme o disposto no § 3º do art. 33 da Lei nº 3.037, de 11 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

**SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
PROJETO DE LEI Nº 3.506/2025**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete Parlamentar, 23 dias do mês de janeiro de 2025.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

**SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
PROJETO DE LEI Nº 3.506/2025**

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Este Projeto Substitutivo tem como objetivo padronizar o texto legislativo, o que é essencial para garantir clareza, uniformidade e eficiência no processo legislativo. Além disso, busca aperfeiçoar a técnica legislativa em relação ao projeto original.

Visa também adequar o art. 2º do Projeto, conforme Parecer Jurídico nº 1/2025 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi.

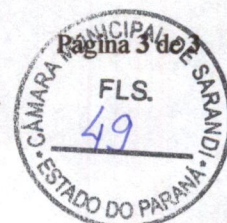
II – DA LEGALIDADE

A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões Permanentes, conforme o inciso I do art. 77 do Regimento Interno¹, *ipsis litteris*:

“Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;” grifo

¹ https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.506/2025.

EMENTA: “Concede reposição salarial aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário ativo, inativo e pensionista, e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarandi.”

Projeto Substitutivo nº 1/2025 aprovado por unanimidade na 1ª Sessão Extraordinária em 24/1/25 em Discussão e Votação única.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 1ª Sessão Extraordinária em 24/1/2025, em primeira Discussão e Votação.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 2ª Sessão Extraordinária em 27/1/2025, em segunda Discussão e Votação.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
APARECIDO BIANCHO		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
CLAUDIO DE SOUZA		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		NÃO VOTA	NÃO VOTA
EDINALDO CARDOSO SILVERIO		SIM	SIM
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO DE SOUSA MARQUES		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO		SIM	SIM
THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL		SIM	Ausente

Sarandi, 3/2/2025.

Marcela
Marcela Muratori
Encarregada de Redação

